



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

LEI N° 327/03 DE 29.08.03

“DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES BÁSICAS DE PROTEÇÃO CONTRA RUÍDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Definição

Art. 1º. – Ficam instituídas no Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo as condições básicas de proteção da coletividade contra poluição sonora.

Art. 2º. – Para fins de aplicação de presente Lei, considera-se:

I – decibel (dB) – unidade de intensidade sonora;

II – período diurno (pd) – o tempo compreendido entre 7:00 e 22:00 horas do mesmo dia;

III – período noturno (pn) – o tempo compreendido entre 22:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia seguinte;

IV – poluição sonora – qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade;

V – som – toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

VI – ruído – mistura de sons cujas freqüências não obedecem as leis precisas.

Parágrafo Único – Para fins previstos nesta lei, observar-se-ão as atividades, os períodos e as zonas em que dividida a cidade, consoante o que dispõe o **ANEXO I**, que passa a fazer parte do presente instrumento.

ANEXO I

RUÍDO MÁXIMO ADMISSÍVEL dB (A)

ZONAS	USO PERMITIDO	CÓDIGO	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
Zona Residencial 1	Exclusividade Residencial Unifamiliar	ZR-1	55	50
Zona Residencial 2	Multifamiliar Ensino de 1º e 2º Graus	e ZR-2	55	50
Zona Central 1	Servidores, Comércio Diversificado Multifamiliar	AC-1 e	70	60

Art. 3º - A medição da poluição sonora será efetuada com Medidor de Nível de Som que atende as recomendações da EB 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das que lhe sucederem.

§ 1º - Todos os níveis de sons são referidos à curva de ponderação "A" do aparelho medidor.

§ 2º - Para medição dos níveis de sons considerados neste regulamento o aparelho medidor de som conectado à resposta lenta, deverá estar com o



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

microfone afastado no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) da divisa do imóvel que contém a fonte de som ou ruído e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo.

§ 3º - O microfone do aparelho medidor de nível de som deverá ficar afastado, no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de quaisquer obstáculos, bem como guarnecido como tela de vento.

Art. 4º - Os equipamentos de difícil substituição, geradores de ruídos considerados não permitidos na forma desta Lei, terão seu funcionamento tolerado em dias úteis, quando limitado à jornada contínuas ou descontínuas, perfazendo um total máximo de 8 (oito) horas de operação, dentro do período de 08:00 às 18:00 horas.

TÍTULO II

Das Permissões

Art. 5º - São permitidos, observado o disposto no artigo 8º desta Lei, os ruídos que provenham:

I – de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral, recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período de 7:00 às 22:00 horas, exceto aos sábados e nas vésperas de dias de feriado e de datas religiosas de expressão popular, quando será livre o horário;

II – de bandas de música em desfiles autorizados ou nas praças e nos jardins públicos;

III – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho, desde que funcionem em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 60 (sessenta) segundos;

IV – de máquinas e equipamentos usados em obras públicas, no período de 8:00 às 18:00 horas, salvo quando se tratar de obra que, por seu caráter de emergência, não possa se realizada por razões técnicas ou operacionais dentro



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

do supracitado período, devendo o caráter emergencial ser expressamente justificado pelo órgão competente;

V – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais, em ambulâncias ou veículos em serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência;

VI – de explosivos empregados em pedreiras, rochas ou demolições, entre 10:00 e 17:00 horas;

VII – de alto-falantes ou de outras fontes, em praças públicas e demais locais permitidos pelas autoridades nos horários autorizados, durante os festejos populares e nos 30 (trinta) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas sem propaganda comercial.

TÍTULO III

Das Proibições

Art. 6º - Independentemente de medições de qualquer natureza, são proibidas os ruídos:

I – produzidos, na zona urbana, por veículos com o equipamento de descarga aberto ou o silencioso adulterado, bem como o originário de buzinas de veículos de qualquer natureza, salvo nos casos em que a autoridade de trânsito permitir o seu uso;

II – produzidos por pregões, anúncios ou propagandas, no logradouro público ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza;

III – provenientes de instalações mecânicas, instrumentos musicais, aparelhos ou instrumentos sonoros de qualquer natureza, quando produzidos em logradouros públicos, executando-se os casos previstos nesta Lei;

IV – provocados pelo estampido de morteiros, bombas, foguetes, rojões, fogos de artifício e similares;



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

V – provocados por ensaio ou exibição de fanfarras ou similares, no período de 0:00 às 7:00 horas, salvo aos domingos, feriados e nos 30 (trinta) dias que antecederem a festa da cidade;

Art. 7º - Nos estabelecimentos com a atividade de venda de discos e nos de gravação de som, audição e gravação, serão feitas em cabina especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação de som para fora do local que é produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual (fone), vedadas em ambas hipóteses ligações com amplificadores ou alto-falantes que lancem o som para o ambiente externo, devendo esta restrição constar dos respectivos alvarás.

Art. 8º - Para os casos em que a poluição sonora não estiver claramente caracterizada, deverá ser utilizado o recurso de medição por instrumento, respeitados os níveis estabelecidos pela tabela do **ANEXO I**, integrante desta Lei.

TÍTULO IV

Das Penalidades e da sua Aplicação

Art. 9º - Verificada a existência de infração às disposições desta Lei, seguir-se-á o seguinte procedimento:

I – intimação: o infrator será intimado a colocar a fonte produtora do ruído nos limites fixados por esta Lei no prazo máximo de 72:00 (setenta e duas horas);

II – multa: será aplicada no cada do permanecer a situação geradora da intimação, prorrogando-se por igual período o prazo estabelecido no inciso anterior, e nas reincidências, a multa aplicada em dobro;

III – interdição: decorrido o prazo da prorrogação e persistindo o fato gerador da intimação, a fonte produtora do ruído será interditada até o efetivo cumprimento das disposições desta Lei;



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

Art. 10 - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator a multas diárias entre 10 e 100 VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, do Estado do Espírito Santo, consoante seja o som o ruído eventual ou contínuo, produzido de ou no período noturno, e causador ou não de risco adicional à saúde ou de danos materiais.

§ 1º - As sanções deste artigo aplicam-se nos casos de pregões, anúncios ou propagandas realizadas de viva voz no logradouro público ou para dirigidos.

§ 2º - Quando as infrações mencionadas no parágrafo anterior forem praticadas por empregados ou pessoas a serviço de estabelecimento de qualquer natureza, ao proprietário deste serão aplicadas as sanções correspondentes; quando por trabalhador autônomo, ser-lhe-á apreendida a respectiva licença.

§ 3º - No caso de estabelecimento industrial situado em zona apropriada, o ruído decorrente da sua atividade só será considerada infração quando verificado que atinge, no ambiente exterior, nível sonoro superior ao estabelecimento no artigo 8º desta Lei.

Art. 11 - As infrações estabelecidas nesta Lei não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houve incorrido.

TÍTULO V

Dos Órgãos Fiscalizadores e suas Atribuições

Art. 12 - São incumbidas do controle da execução da presente Lei:

I - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo Setor de Fiscalização;

II – A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Administração e Finanças caberá fiscalizar o cumprimento das normas desta Lei, aplicar as penalidades pelas infrações verificadas mediante laudos técnicos emitidos por órgão competente, e manter o registro dos infratores e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de Sooretama-ES

§ 2º - Competem à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos as demais atribuições previstas nesta Lei.

§ 3º - Para os fins previstos no "caput" deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos técnicos federais e estaduais aptos a aferir a emissão de som e a existência de ruídos.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove dias do mês de agosto do ano dois mil e três.

ANTÔNIO MAXIMIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Sooretama – ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

DELAIR ANTÔNIO BRUMATTI
Secretário Municipal de Administração e Finanças